ACÓRDÃO № 008/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1-Processo TCE nº 2235/2013 (2 Vols.).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão/Entidade: Complexo Penitenciário Anísio Jobim.
- **4- Exercício:** 2012.
- **5-Responsável:** Sr. Lousimar de Matos Bonates, Diretor e Ordenador de Despesas. **6-Unidade Técnica:** DICAD- Relatório Analítico Conclusivo nº 63/2013 (fls. 230/238).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7109/2013-MP-RCKS do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas (fls. 240/241 v.).
- 8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas. Exercício 2012. Complexo Penitenciário Anísio Jobim.

Contas Regulares. Recomendações à atual administração.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 1º, II, 2º, 4º, 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 3 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, em consonância com o pronunciamento do representante do Ministério Público de Contas, no sentido de:

- **9.1- Julgar Regulares** as contas do Complexo Penitenciário "Anísio Jobim", tendo como responsável o Sr. Louismar de Matos Bonates, referente ao exercício de 2012, dando-lhe quitação devida com fulcro nos art. 22, II, c/c o art.24, ambos da Lei 2.423/96;
- 9.2- Recomendar à atual Direção do Complexo Penitenciário Anísio Jobim as propostas efetivadas pela i. Unidade Técnica e d. *Parquet*, que:
- a) nas próximas prestações de contas, apresente os Balancetes financeiros no Sistema Auditor de Contas Públicas/ACP em PDF, como determina a Resolução nº 07/2002 TCE/AM;
- b) no lançamento das Consignações Futuras daquele Complexo Penitenciário, seja feito com maior clareza, com o intuito de evitar discrepâncias destas, com o que está apresentado no Balanço Financeiro;
- c) os lançamentos futuros do Balanço Financeiro, sejam feitos com maior atenção e clareza, com o intuito de dirimir possíveis controvérsias de despesas daquele órgão penitenciário.



ACÓRDÃO № 008/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Processo TCE nº 2235/2013 (2 Vols.) - fl.02.

10-Ata: 39^a. Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. **11-Data da Sessão:** 02 de outubro de 2013.

12-Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente, em sessão), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral e Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

13-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente, em sessão

JULIO CABRAL Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Fui presente Procurador-Geral